TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição em suas características qualitativas de mercado e quantitativa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de serviço de telefonia IP (VoIP/SIP), com 01 número telefônico, realização e recebimento de chamadas, portabilidade quando aplicável, ativação, configuração e suporte técnico.	Mensal	12

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, na forma da legislação aplicável.

Dispensado o ETP:

(x) Sim, nos termos do Art. 26 do Decreto Legislativo nº 001/2024, e ainda, supedâneo da Resolução nº 005/2025:

(x) - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites para dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

( ) - Nos casos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos VII e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

( ) - Na contratação de um remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

( ) - Em quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, o que inclui acréscimos quantitativos e prorrogações de contratos de serviços contínuos.

( ) Não, constante nos autos às fls. _____

Dispensada a matriz de risco:

(x) Sim, considerando o disposto no Art. 15 da Resolução nº 005/2025, sendo a hipótese de:

(x) - Nas contratações de baixo valor de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

( ) - Nas contratações de objetos de natureza comum, de baixa complexidade e de aquisição rotineira, cujos riscos sejam considerados insignificantes e já conhecidos pela administração;

( )- Quando for possível e a critério da administração, poderá ser adotada uma análise de riscos padrão para determinados itens e serviços comuns, desde que justificado o seu emprego e sua efetiva minimização de riscos.

( ) Não, constante a matriz padrão anexa ao ETP, fls. _____.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Elementos fáticos e administrativos que sustenta a decisão pela contratação, constam do:

1) ( ) Estudo Técnico Preliminar;
2) (x) Demonstração no Termo de Formulação da demanda, considerando a dispensa do ETP.

Sobre a documentação assinalada, vê-se que fundamentada a contratação em face da necessidade de continuidade das atividades do Legislativo Municipal, sopesados os riscos, valores, soluções e possibilidades reais de êxito na contratação.

A presente contratação direta tem amparo na Lei Nacional nº 14.133/2021, regulamentada internamente pelo Decreto Legislativo nº 001/2024 e pela Resolução nº 005/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de telefonia por tecnologia IP (VoIP/SIP), visando atender à necessidade identificada pelo setor requisitante e garantir a continuidade do serviço de telefonia utilizado pela Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

A contratação tem como objetivo garantir a realização e o recebimento de chamadas telefônicas, mediante disponibilização de 01 (um) número telefônico público, contemplando chamadas para telefones fixos e móveis, chamadas locais e de longa distância nacional, portabilidade do número atualmente utilizado, quando aplicável, ativação, configuração e suporte técnico.

A solução compreende a prestação mensal do serviço de telefonia IP (VoIP/SIP), incluindo a disponibilização do número telefônico, realização e recebimento de chamadas, portabilidade quando tecnicamente aplicável, ativação, configuração, integração com a infraestrutura existente da Câmara Municipal e suporte técnico durante a vigência contratual.

A Câmara Municipal já dispõe de infraestrutura e equipamentos necessários à utilização da solução, incluindo ATA e sistema interno de telefonia, não sendo prevista a aquisição, locação ou fornecimento de novos equipamentos para a execução do serviço.

A definição da presente solução foi baseada na análise das necessidades da Câmara Municipal e das alternativas disponíveis no mercado, considerando a viabilidade técnica, a continuidade do serviço, a infraestrutura existente e a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para suprir a demanda identificada, assegurando a continuidade do serviço de telefonia e o adequado funcionamento das comunicações institucionais da Câmara Municipal.

A solução foi estruturada de forma a permitir:

I – Continuidade da prestação do serviço de telefonia utilizado pela Câmara Municipal;

II – Realização e recebimento de chamadas telefônicas, incluindo chamadas para telefones fixos e móveis, em âmbito local e nacional;

III – Utilização da infraestrutura e dos equipamentos de telefonia já existentes na Câmara Municipal;

IV – Ativação, configuração, testes de funcionamento e suporte técnico necessários ao pleno funcionamento da solução;

V – Portabilidade do número telefônico atualmente utilizado, quando tecnicamente aplicável, visando preservar a continuidade da numeração utilizada pela instituição.

Logo, a solução adotada atende à necessidade administrativa identificada, proporcionando a continuidade do serviço de telefonia, a adequada comunicação institucional e a utilização da infraestrutura existente, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – ser empresa especializada na prestação de serviço de telefonia por tecnologia IP (VoIP/SIP), compatível com a necessidade da CONTRATANTE;

II – disponibilizar 01 (um) número telefônico público para a Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG;

III – prestar o serviço utilizando tecnologia IP/VoIP, com suporte ao protocolo SIP – Session Initiation Protocol;

IV – permitir a realização e o recebimento de chamadas telefônicas para terminais fixos e móveis;

V – permitir a realização de chamadas locais e de longa distância nacional – LDN;

VI – preferencialmente, disponibilizar plano com ligações nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sem cobrança individual por minuto, conforme condições apresentadas na proposta comercial;

VII – disponibilizar identificação do número de origem das chamadas recebidas, quando disponibilizada pela rede de origem;

VIII – possuir suporte à sinalização DTMF necessária à utilização de menus eletrônicos e demais serviços telefônicos;

IX – possuir compatibilidade com equipamento ATA que utilize o padrão SIP;

X – disponibilizar as credenciais, parâmetros ou mecanismos necessários à configuração do serviço no equipamento ATA existente, quando tecnicamente aplicável;

XI – utilizar codecs de voz compatíveis com equipamentos SIP disponíveis no mercado, devendo suportar, no mínimo, o codec G.711 (A-law e/ou μ-law) ou outro padrão tecnicamente equivalente;

XII – garantir qualidade de áudio adequada à comunicação telefônica institucional;

XIII – permitir chamadas para números de serviços públicos e de emergência, quando aplicável à modalidade do serviço contratado e à regulamentação vigente;

XIV – permitir a utilização contínua do serviço durante toda a vigência contratual, observadas as condições de disponibilidade da conexão de Internet da CONTRATANTE;

XV – providenciar, quando técnica e regulatoriamente aplicável, a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela CONTRATANTE, orientando-a quanto aos documentos e procedimentos necessários;

XVI – realizar a migração do número, quando aplicável, de maneira planejada, buscando reduzir ao mínimo o período de indisponibilidade do serviço telefônico;

XVII – caso seja comprovada a impossibilidade técnica ou regulatória de realização da portabilidade, apresentar formalmente a respectiva justificativa e disponibilizar novo número telefônico compatível com a localidade da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação desta;

XVIII – realizar os procedimentos de sua responsabilidade necessários à ativação e configuração do serviço, incluindo, quando necessário, provisionamento do número telefônico, criação e configuração da conta ou tronco SIP e disponibilização dos parâmetros necessários à configuração;

XIX – realizar testes de chamadas originadas e recebidas, chamadas para telefones fixos e móveis, identificação de chamadas e qualidade de áudio, antes da efetiva implantação do serviço;

XX – disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, permitindo a abertura de chamados por, no mínimo, telefone, e-mail, portal eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA;

XXI – prestar suporte relacionado ao serviço SIP/VoIP, incluindo problemas de autenticação, registro do serviço, realização ou recebimento de chamadas, qualidade de voz e demais ocorrências relacionadas à sua plataforma ou rede;

XXII – em caso de indisponibilidade total do serviço atribuível à CONTRATADA, iniciar o atendimento prioritariamente, visando ao restabelecimento do serviço no menor prazo tecnicamente possível;

XXIII – observar a legislação brasileira e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicável aos serviços objeto da contratação;

XXIV – **VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:** Tendo em vista a baixa complexidade e a escala reduzida do objeto (01 tronco/linha VoIP), **é vedada a subcontratação total ou**

parcial do objeto contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas,.

XXV – integrar o serviço à infraestrutura existente da Câmara Municipal, realizando as configurações de sua responsabilidade necessárias ao funcionamento da solução;

XXVI – não fornecer, locar ou disponibilizar em comodato aparelhos telefônicos, equipamentos ATA, PABX, switches, roteadores ou equipamentos equivalentes, uma vez que a CONTRATANTE já dispõe da infraestrutura necessária;

XXVII – comunicar formalmente à CONTRATANTE, antes da ativação definitiva, eventual incompatibilidade técnica identificada entre o serviço ofertado e a infraestrutura existente;

XXVIII – considerar que o serviço somente será considerado implantado após a realização satisfatória dos testes de registro e autenticação SIP, chamadas para telefones fixos e móveis, recebimento de chamadas externas, identificação de chamadas, distribuição das chamadas pela infraestrutura existente e qualidade de áudio em ambos os sentidos;

XXIX – entregar a solução em pleno funcionamento e integrada à infraestrutura existente da Câmara Municipal, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos, salvo se posteriormente identificada e formalmente justificada necessidade técnica pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada definição das condições de execução contratual, prazos, forma de prestação, fiscalização e recebimento, garantindo a eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

A contratação será executada de forma contínua, durante a vigência contratual, mediante a prestação mensal do serviço de telefonia IP (VoIP/SIP), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os prazos de entrega deverão observar a natureza e complexidade dos serviços prestados, conforme segue:

I - A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do serviço, a configuração técnica e a conclusão da portabilidade no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal da **Ordem de Serviço** emitida pelo Gestor do Contrato

II – A data limite de **01 de novembro de 2026** constitui meta operacional preventiva de transição, alinhada ao encerramento do vínculo com a operadora anterior, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço público essencial

Escopo da execução dos serviços:

a) Disponibilização de 01 (um) número telefônico público;
b) Habilitação para realização e recebimento de chamadas;
c) Portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal, quando tecnicamente e regulamentarmente aplicável;
d) Ativação, configuração e integração com a infraestrutura e equipamentos (ATAs/gateways) já existentes na Câmara Municipal;
e) Prestação de suporte técnico e manutenção corretiva durante toda a vigência contratual.

A Câmara Municipal já dispõe da infraestrutura física e dos equipamentos necessários à utilização da solução VoIP, **não sendo prevista a aquisição ou locação de novos equipamentos** para a prestação do serviço.

A execução deverá ocorrer em estrita observância às especificações técnicas deste Termo de Referência, às normas vigentes e à regulamentação aplicável da **ANATEL**, garantindo-se a estabilidade, a qualidade de tráfego de voz e o contínuo funcionamento da solução.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O contrato será gerido por agente público designado, nos termos da Resolução nº 09/2025, observando-se:

6.1 - A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, será feita por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, publicada no órgão oficial;

6.2 - A designação deverá ocorrer, preferencialmente, na fase preparatória da licitação, ou, no mais tardar, concomitantemente à homologação do certame, antes da assinatura do contrato.

6.3 - São atribuições comuns ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, no que couber:

I. Ter pleno conhecimento do inteiro teor do processo de contratação, incluindo Edital/Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Projeto Básico, Ata de Registro de Preços, Proposta vencedora e o instrumento contratual;

II. Manter cópia atualizada do contrato, seus aditivos e apostilas;

III. Registrar no **"Termo de Registro de Ocorrências"** todas as ocorrências, falhas, defeitos, solicitações e providências relacionadas à execução do contrato;

6.4 O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento tático, administrativo e financeiro da avença.

6.5 **-** Compete privativamente ao **Gestor do Contrato**:

I. Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, centralizando as decisões administrativas, e levando, o que fugir de alçada à Presidência;

II. Ser o **canal oficial de comunicação** com a empresa contratada para assuntos não operacionais, recebendo e expedindo notificações formais;

III. Expedir a Ordem de Serviço para o início da execução do objeto, após a assinatura do contrato;

IV. Acompanhar a manutenção de todas as **condições de habilitação** da contratada, com o apoio do Fiscal do Contrato;

V. Controlar o prazo de vigência do contrato, adotando as providências para prorrogação ou nova contratação com a devida antecedência;

VI. Orientar o setor de compras na instrução de processos de alteração contratual, solicitando formalmente à Presidência a celebração de Termos Aditivos para:

a) Prorrogação de prazo de vigência;

b) Alteração quantitativa (acréscimo ou supressão);

c) Alteração qualitativa do objeto;

d) Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio econômico-financeiro.

VII. Controlar o saldo orçamentário e financeiro do contrato, solicitando reforço de empenho ou suplementação, se necessário;

VIII. Analisar e aprovar a proposta comercial do contratado para eventual prorrogação de vigência, atestando a vantajosidade;

IX. Receber do Fiscal o documento fiscal devidamente atestado e, após conferência final, **autorizar a liquidação** e encaminhar ao Setor Financeiro para pagamento;

X. Analisar os relatórios de ocorrências do Fiscal e, caso a irregularidade não seja sanada, **solicitar à Presidência a abertura de processo administrativo punitivo**;

XI. Tomar providências para a formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

XII. Realizar o **Recebimento Definitivo** do objeto, mediante termo detalhado; e

XIII. Elaborar o **Relatório Final** de execução do contrato, atestando a consecução dos objetivos e indicando eventuais condutas a serem aprimoradas pela Administração.

6.6 **-** Compete ao Fiscal do Contrato, quanto ao **acompanhamento técnico e operacional**:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato;

II. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato do ponto de vista **técnico e operacional**;

III. Verificar se a **quantidade, qualidade, tempo, modo e local** da prestação dos serviços ou entrega dos bens estão em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta e a Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Setor de Compras;

IV. Nos contratos de serviços, verificar se os profissionais alocados (quando exigido) são os mesmos indicados na licitação ou se possuem a qualificação exigida;

V. Rejeitar, total ou parcialmente, os bens ou serviços que estejam em desacordo com o contrato, registrando a ocorrência;

VI. Registrar todas as ocorrências, falhas, defeitos ou irregularidades técnicas no "Termo de Registro de Ocorrências" e comunicá-las imediatamente ao preposto da contratada para correção;

VII. Informar ao Gestor do Contrato sobre as ocorrências não solucionadas pela contratada no prazo estipulado;

VIII. Realizar a medição dos serviços ou a conferência dos bens e emitir o **Ateste** de execução no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura);

IX. Realizar o **Recebimento Provisório** do objeto, mediante termo detalhado; e

X. Avaliar a qualidade dos serviços realizados, podendo utilizar indicadores de desempenho definidos no Plano de Fiscalização.

6.7- Em contratos de obras e serviços de engenharia, compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I. Acompanhar o Diário de Obras;

II. Verificar a conformidade dos materiais empregados com as especificações; e

III. Aferir as medições apresentadas pela contratada.

6.8- Compete ao Fiscal do Contrato, quanto ao **acompanhamento administrativo**:

I. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção de todas as **condições de habilitação** exigidas na licitação, especialmente:

a) A Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) A Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ICMS);

c) A Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);

d) O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

II. Verificar a regularidade da Nota Fiscal ou Fatura, conferindo se os dados (CNPJ, razão social, descrição, valores) estão de acordo com o contrato e a nota de empenho;

III. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir e conferir mensalmente:

a) A folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) Cópia da guia quitada do INSS (GPS/SEFIP);

c) Cópia da guia quitada do FGTS;

d) Comprovação de pagamento de salários e benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação – se houver); e

e) A folha de frequência ou registros de ponto dos empregados.

IV. Informar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade administrativa, fiscal ou trabalhista que impeça a liquidação da despesa.

6.9- Compete ao Fiscal do Contrato, como **usuário direto** ou em contato com os setores requisitantes:

I. Acompanhar a funcionalidade e a adequação do objeto no uso diário;

II. Comunicar pronta e formalmente (para registro no Termo de Ocorrências) e ao preposto da contratada qualquer falha, defeito ou inconformidade observada na prestação do serviço ou no funcionamento do bem;

III. Subsidiar o Gestor com informações que auxiliem nas decisões de prorrogação ou alteração do contrato.

6.10 **-** O Gestor do Contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria) e de controle interno (Controladoria) para o desempenho de suas funções.

6.11- Após o recebimento da documentação, o Gestor do Contrato convocará uma **Reunião Inicial**, registrada em Ata, com a presença do Fiscal designado e do Preposto da contratada.

6.12 **-** Na Reunião Inicial serão definidos e formalizados:

I. O **Plano de Fiscalização**, contendo as rotinas, cronogramas e mecanismos de aferição;

II. Os canais oficiais de comunicação entre as partes; e

III. As rotinas para medição, ateste e pagamento.

6.13**-** O Gestor do Contrato providenciará a autuação de um processo administrativo específico para a "Fiscalização e Acompanhamento da Execução Contratual", que deverá ser relacionado ao processo principal da licitação.

6.14 **-** O **Recebimento Provisório** será realizado pelo **Fiscal do Contrato**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º - O recebimento provisório consiste na conferência inicial (quantitativa e qualitativa) do objeto e não implica aceitação.

§ 2º - Se for constatada não conformidade, o Fiscal do Contrato rejeitará o objeto, registrará a ocorrência e notificará a contratada para correção.

6.15**-** O **Recebimento Definitivo** será realizado pelo **Gestor do Contrato**.

§ 1º - Em se tratando de compras ou serviços, o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

§ 2º - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo exceção justificada.

§ 3º - O recebimento definitivo extingue as obrigações de execução do contratado, exceto quanto à garantia.

6.16 - O recebimento provisório poderá ser dispensado, e o objeto recebido definitivamente em etapa única, nas seguintes hipóteses:

I. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. Serviços profissionais; e

III. Objetos de pequeno valor, assim considerados aqueles enquadráveis nos limites de dispensa de licitação por valor (Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021).

6.17 - O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, será formalizado por meio de **Termo Circunstanciado** ou pela aposição de carimbo e assinatura no documento fiscal, desde que contenha a declaração expressa do recebimento.

6.18 - O Fiscal do Contrato que identificar uma falha na execução deverá comunicá-la ao preposto da contratada imediatamente e registrar a ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.19 - Caso a falha não seja sanada pelo preposto no prazo acordado, o Fiscal deverá comunicar o fato ao Gestor do Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas, para que este expeça notificação formal à empresa.

6.20 - O prazo para o Fiscal do Contrato realizar o **Recebimento Provisório** é de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

6.21 - O prazo para o Gestor do Contrato realizar o **Recebimento Definitivo** é de até 30 (trinta) dias (para compras/serviços) ou 90 (noventa) dias (para obras), contados do recebimento provisório.

6.22 - Recebido o documento fiscal, o **Fiscal do Contrato** terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para realizar o ateste cumulativo (técnico e administrativo) e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

6.23 - Recebido o documento do Fiscal, o **Gestor do Contrato** terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para autorizar o pagamento e remeter ao Setor Financeiro.

Parágrafo único: Os prazos deste artigo e do anterior serão suspensos caso seja identificada qualquer irregularidade que impeça o ateste ou o pagamento, devendo a contratada ser notificada.

6.24 - O Gestor do Contrato deverá iniciar os procedimentos para prorrogação de vigência ou para nova contratação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato.

6.25 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.26 - Cabe ao Gestor do Contrato identificar a necessidade da alteração, instruir o processo com as justificativas técnicas e econômicas, e solicitar à Presidência a formalização.

6.27 - Toda alteração contratual que modifique o objeto, prazo ou valor será formalizada por **Termo Aditivo**, e as que se refiram a reajuste ou mudança de dotação orçamentária serão formalizadas por **Apostilamento**.

6.28 - O Gestor do Contrato poderá propor o acréscimo ou a supressão do objeto, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para compras e serviços, e de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos em reformas de edifício.

6.29 - O Gestor do Contrato poderá propor alterações qualitativas no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Câmara, desde que não desnaturem o objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital/Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato celebrado;

II – Designar formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III – Receber e verificar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo conforme previsto na legislação;

IV – Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua regularização;

V – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital/Aviso de Contratação Direta e no contrato;

VI – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Promover as publicações exigidas pela legislação, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital/Aviso de Contratação Direta, no contrato e na legislação vigente:

8.1. Executar o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, observando rigorosamente as condições e prazos estabelecidos.

8.2. Prestar de forma contínua o serviço de telefonia IP (VoIP/SIP), durante toda a vigência contratual, garantindo a realização e o recebimento de chamadas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Disponibilizar 01 (um) número telefônico público, realizando a portabilidade do número atualmente utilizado pela Câmara Municipal, quando tecnicamente e regulamentarmente aplicável.

8.4. Realizar, quando aplicável, os procedimentos necessários à portabilidade do número telefônico, orientando a Contratante quanto à documentação e aos procedimentos necessários e planejando a migração de forma a minimizar eventual interrupção do serviço.

8.5. Realizar a ativação, configuração e integração do serviço com a infraestrutura existente da Contratante, incluindo o provisionamento do número, criação e configuração da conta ou tronco SIP e demais parâmetros necessários ao funcionamento da solução.

8.6. Realizar os testes necessários para a implementação do serviço, incluindo registro e autenticação SIP, chamadas de saída para telefones fixos e móveis, chamadas de entrada, identificação de chamadas, distribuição pelas estruturas existentes e verificação da qualidade de áudio.

8.7. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, prestando atendimento para questões relacionadas à autenticação, registro SIP/VoIP, realização e recebimento de chamadas, qualidade de voz e demais questões relacionadas à solução contratada.

8.8. Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico, por meio de telefone, e-mail, portal, aplicativo de mensagens ou outro canal disponibilizado pela Contratada.

8.9. Priorizar a restauração do serviço em casos de indisponibilidade total atribuível à Contratada, buscando restabelecer o funcionamento no menor prazo tecnicamente possível.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, sendo a única responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

8.11. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

8.13. Designar responsável para acompanhar a execução do contrato e manter comunicação permanente com o fiscal designado pela Contratante.

8.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

8.15. Informar previamente à Contratante eventual impossibilidade de cumprimento das condições estabelecidas, apresentando justificativa formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.16. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato.

8.17. Caso a Contratada não seja diretamente prestadora dos serviços de telecomunicações, garantir que a prestação do serviço regulado seja realizada por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, permanecendo responsável perante a Contratante pela integral execução do objeto contratado.

8.18. Responder pelas sanções administrativas previstas no edital/Aviso de Contratação Direta e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como observar as normas e regulamentações aplicáveis da ANATEL durante toda a execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Via de regra, os critérios de medição são aqueles definidos para o fiscal de contratos, mediante verificação da conformidade dos bens entregues ou serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Serão, assim, consideradas as quantidades efetivamente executadas ou entregues, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

9.2 Nos casos de serviços contínuos, a medição será realizada mensalmente, com base na comprovação da prestação dos serviços no período correspondente e manutenção das condições de habilitação.

9.3 Somente serão autorizados pagamentos após a verificação e aprovação da execução do objeto pela Administração, conforme previsto no contrato.

9.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante ateste do fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos itens fornecidos ou dos serviços executados, com a indicação da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.7 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, especialmente:

I – Certificado de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8 - **Da retenção de INSS:**

9.8.1 Para empresas não optantes pelo Simples Nacional, será retido o percentual de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal dos serviços previstos na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, especialmente nos arts. 117 e 118, conforme alíquota definida no art. 78, VI, e art. 112 da mesma norma.

9.8.2. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da nota fiscal somente nos casos de serviços de construção, engenharia, vigilância, limpeza, conservação e advocacia, nos termos do art. 191 da IN RFB nº 971/2009.

9.8.3. Os valores relativos a materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos na execução do contrato, poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção previdenciária, conforme percentuais previstos no art. 122 da IN RFB nº 971/2009.

9.9. Do Imposto de Renda Retido na Fonte:

9.9.1. Será retido 1,5% sobre o valor bruto da nota fiscal dos serviços descritos nos arts. 647, 651 e 652 do Decreto Federal nº 3.000, de 26/03/1999.

9.9.2. Será retido 1% sobre o valor bruto da nota fiscal dos serviços indicados no art. 649 do Decreto Federal nº 3.000, de 26/03/1999.

9.10. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

9.10.1. Será retido o ISSQN correspondente às atividades econômicas descritas na Lei Complementar nº 116/2003, art. 3º, aplicando-se a alíquota prevista no Código Tributário do Município de Alto Rio Doce/MG, conforme o art. 156, inciso III, da Constituição Federal.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, observadas as disposições legais cabíveis.

10.2. O contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, a critério da Administração, desde que comprovada a necessidade da manutenção dos serviços e/ou fornecimentos, mediante parecer administrativo motivado que demonstre conveniência e vantajosidade para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e economicidade, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese de não haver utilização de toda a quantidade prevista ou de necessidade de prorrogação, tal providência dependerá de justificativa formal da autoridade competente, observadas as normas legais vigentes e fundamentos de interesse público.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da legislação aplicável.

11.2. O critério adotado para seleção do fornecedor será o de **menor preço**, considerando o valor total da contratação, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

11.4. A proposta deverá considerar todas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência para ativação, configuração, prestação do serviço e suporte técnico.

11.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.6. Serão observados, quando aplicáveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.7 - Requisitos de habilitação

11.7.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo devidamente registrado, com averbação no registro da matriz, quando aplicável;

f) Quando cabível, autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente para o exercício da atividade objeto da contratação.

11.7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente.

11.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias. No caso de empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, será admitida a participação mediante apresentação de certidão emitida pelo juízo competente comprovando o deferimento/homologação do plano de recuperação e sua regular execução.

11.7.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação prévia e satisfatória de serviços de telefonia IP (VoIP/SIP) ou telecomunicações compatíveis com o objeto da contratação;

b) Comprovação de outorga, autorização ou dispensa regulamentar emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de telecomunicações/STFC. Caso a proponente atue como credenciada ou parceira, deverá apresentar a comprovação da autorização da ANATEL em nome da prestadora de origem do tráfego.

11.7.5. Declarações

a) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação foi apurado com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços destinada a verificar os valores praticados no mercado para o objeto pretendido.

Para composição da estimativa, foram utilizados os seguintes parâmetros:

I – Pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mínimo três cotações, ressalvada a escassez demonstrada de fornecedores/prestadores na localoidade.

A pesquisa realizada considerou os valores obtidos nos parâmetros acima indicados, sendo o valor estimado da contratação formalizado nos documentos que

integram o processo administrativo, juntamente com a respectiva memória de cálculo e metodologia adotada.

O valor apurado será utilizado como referência para a contratação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13. RESPONSÁVEL DO CONTRATO

A conferência e o ateste do fornecimento dos serviços contratados serão realizados pelo fiscal de contratos autorizado pela contratante. Após a confirmação do cumprimento das obrigações contratuais, o responsável deverá encaminhar as Notas Fiscais à Secretaria Requisitante para as providências de pagamento.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Rio Doce/MG, pelo prazo de **até 03 (três) anos**, nos termos do art. 156, III e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

14.2. 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Alto Rio Doce – MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos causados.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara de Alto Rio Doce – MG poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau de correspondência	% do valor anual do contrato
1	0,1 %
2	0,2 %
3	0,3 %
4	0,5 %
5	1 %
6	30 %

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para o serviço.	2	Por item e por ocorrência.
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência.
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de providenciar alternativas de serviço em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do aviso de contratação direta e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço de telefonia e o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

A solução proposta encontra-se fundamentada nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e legalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo sido estruturada com base nas necessidades identificadas e nas especificações técnicas elaboradas pelo setor competente.

Os prazos, condições de execução, critérios de pagamento, fiscalização e penalidades foram definidos de forma clara e objetiva, proporcionando segurança à Administração e à futura Contratada.

A estimativa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com obtenção de 03 (três) orçamentos de empresas.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, estando o presente Termo de Referência apto a subsidiar a instrução do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Alto Rio Doce, 19 de outubro de 2026.

Felícia Gabrielle Magalhães Silva

Auxiliar de Compras Institucionais

Rejaine Bevilaqua Siqueira

Agente de Contratações